

Porto Alegre-RS, 13 de setembro de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
CARLOS LUPI
M. D.: Ministro da Previdência Social
Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Primeiramente, cumpre-nos externar a mais sincera gratidão à Vossa Excelência pela nobre deferência em disponibilizar parte de seu valioso tempo para nos receber nesta data, mesmo em meio às exigências de sua intensa e árdua rotina de trabalho, imposta pela elevada responsabilidade que acompanha vosso ilustre exercício, razão pela qual esta oportunidade se reveste de singular importância para nós.

Em segundo momento e, ainda, cientes da complexidade e intensidade dos compromissos diários da assessoria de Vossa Excelência - aos quais, neste ato, formalizamos nossos imensos agradecimentos especialmente aos Srs. Paulo Roberto dos Santos Pinto e Naron Gutierre Nogueira, que receberam em agenda realizada no último dia 28, em Brasília-DF, os representantes eleitos pelos participantes do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, desta Entidade.

Na qualidade de Conselheiros Deliberativos Titulares, aqui signatários, chamamos a atenção para o risco de um não pagamento bilionário, em curso, na poupança previdenciária de mais de **três mil famílias** de participantes-fundadores do Plano Único da CEEE – com ingresso em março/1980 e, posteriormente, tendo acolhido a proposta de migração entre Planos de Benefícios – elaborada, difundida e recomendada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE – desde novembro/2002, para integrar a massa de participantes do Plano CEEEPREV, sendo ambos Planos administrados pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Ocorre que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (Grupo Equatorial Energia) e a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T (Grupo CPFL Energia), na qualidade de Patrocinadoras do Plano CEEEPREV – pós privatizações das mesmas (2021) – passaram a **discutir** e, também, **inadimplir** as obrigações mensais por elas (Companhias) assumidas quando do processo de migração de Planos de Benefícios – **em franco e direto prejuízo aos trabalhadores ativos e inativos** – sendo que tais compromissos estavam **devidamente previstos nos Editais de Privatização e descontados do preço de venda das Companhias**.

Sinalizamos que, nos instrumentos públicos dos processos de desestatizações, as Companhias registraram e declararam publicamente os

compromissos existentes junto aos Planos Único da CEEE e CEEEPREV, os quais importavam, conjuntamente, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais) – aproximadamente.

Não bastasse as ausências e/ou parciais pagamentos das prestações mensais junto ao Plano CEEEPREV, desde fevereiro do corrente ano (2024), os representantes da CEEE-D (Grupo Equatorial Energia) e da CEEE-T (Grupo CPFL Energia) vêm implementando estratégias, no sentido de impossibilitar a análise e deliberações de matérias de competência do Conselho Deliberativo da Fundação CEEE.

Adicionalmente a referida atuação, os representantes da CEEE-D (Grupo Equatorial Energia) e da CEEE-T (Grupo CPFL Energia) vêm buscando e, por incrível que pareça, recebendo tratamento diferenciado e potencial acolhimento do pedido de alteração da regra de recomposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação CEEE pelos membros da Diretoria Colegiada (DICOL) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

No intuito de auxiliar a compreensão de Vossa Excelência sobre o tema, apontamos que o mesmo encontra-se disciplinado na Lei Complementar nº 109/2001¹; tal regramento deve ser aplicado por todas as Entidades submetidas à referida Legislação, ou seja, não pode ser estabelecida regra de forma casuística à Fundação CEEE; as definições decorrentes do dispositivo legal, como já registrado pela DICOL/PREVIC, são de competência do Conselho Deliberativo da Fundação CEEE.

Por todo o exposto, postulamos vossa análise e diligente atuação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no sentido de:

I – garantir a atuação daquele Órgão de Fiscalização, visando que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (Grupo Equatorial Energia) e a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T (Grupo CPFL Energia), na qualidade de Patrocinadoras do Plano CEEEPREV, cumpram com as obrigações mensais por elas (Companhias) assumidas quando do processo de migração do citado Plano **R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais)** e, nesta esteira, realizem os pagamentos dos valores mensais, que já resultam numa inadimplência de quase **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**, com prejuízos irreversíveis aos aposentados e pensionistas;

II – Intervir junto os membros da Diretoria Colegiada (DICOL) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para que suspendam a prática de atuação presentemente realizada, a qual direciona e privilegia somente os representantes da CEEE-D (Grupo Equatorial Energia) e da CEEE-T (Grupo CPFL Energia), em total ausência de transparência e isonomia de procedimentos/conduas (desequilíbrio) – fatos que certamente enquadram-se na prática de advocacia administrativa² e, também, na prática minimamente indevida de: (i) emitir Despachos/Decisões que não possuem fundamentação na legislação e em normas infralegais; e (ii) realizar interferência (Gestão) direta na Entidade, mais precisamente, quando exara decisão tentando direcionar as indicações de 100% das vagas de Conselheiros Titulares para as empresas dos referidos Grupos, sendo que

a área técnica da própria PREVIC já referendou que este tema é um ato regular de gestão de competência exclusiva do Órgão Máximo da Fundação CEEE³.

Atenciosamente,

Conselheiros Deliberativos Titulares:

Moacir José Grippa

Rosaura Cunha Teixeira de Mello

João Andersen Corte Real

¹ Art. 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001.

² Art. 321, do Código Penal Brasileiro.

³ Art. 19, I e XXIII do Estatuto da Fundação CEEE.